



IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de fevereiro 2026 (quinta-feira)

Edição 1155 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2025/2028

BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA

Darley Jansen Espíndula - PP

Presidente

Sergio Angeli Lago - REPUBLICANOS

Vice-Presidente

Marcelo Ferreira Lepaus - PDT

Tesoureiro

Vanisio Walcher Helmer - PP

Secretário

PLENÁRIO

Flaviano Barcellos Fassarella - PODEMOS

Marcos Adriano Rauta – PODEMOS

Nelson Lichtenheld - PSD

Romi Carlos Facco Muller - REPUBLICANOS

Rosimar Jose Lahas - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 2.000/2026

Institui o Programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a instituir o Programa 'Jiu-Jitsu nas Escolas', no âmbito da rede pública de ensino, com a finalidade de promover o desenvolvimento físico, mental, social, disciplinar e educacional dos estudantes da educação básica, por meio da prática sistemática da arte marcial Jiu-Jitsu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Proporcionar aos alunos uma atividade esportiva pautada nos princípios do respeito, da disciplina, do autocontrole e da inclusão social;

II – Promover a saúde física e mental dos estudantes mediante a prática regular do Jiu-Jitsu;

III – Contribuir para a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, estimulando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

IV – Integrar o esporte às práticas pedagógicas, potencializando o desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;





IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de fevereiro 2026 (quinta-feira)

Edição 1155 (Extraordinária)

V – Ampliar o acesso ao esporte por estudantes em situação de vulnerabilidade, promovendo formação cidadã e inclusão social;

VI – Incentivar a participação dos estudantes em competições escolares e torneios esportivos;

VII – Fortalecer o espírito de equipe e a cooperação entre os estudantes;

VIII – Fomentar parcerias com entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.

Art. 3º A implementação do Programa dar-se-á de forma gradativa, podendo ocorrer:

I – Como atividade complementar à disciplina de Educação Física;

II – Como atividade extracurricular no contraturno escolar;

III – Por meio de projetos vinculados a políticas públicas municipais de incentivo ao esporte e à educação integral.

Art. 4º As aulas do Programa serão ministradas por profissionais habilitados, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Graduação mínima de faixa roxa em Jiu-Jitsu;

II – Certificação de instrutor expedida por entidade oficial reconhecida pela Confederação Brasileira da modalidade;

III – Capacitação pedagógica ou experiência comprovada no ensino de artes marciais a crianças e adolescentes;

IV – Vinculação a entidade esportiva regularmente constituída e reconhecida como de utilidade pública;

V – Apresentação de certidões negativas criminais e atestado de aptidão psicológica.

Art. 5º A execução do Programa observará os seguintes requisitos de infraestrutura e suporte:

I – Disponibilização de espaços físicos seguros e adequados, dotados de tatames e demais equipamentos indispensáveis;

II – Possibilidade de celebração de parcerias público-privadas para fornecimento de materiais, remuneração de instrutores e apoio logístico;

III – Realização de campanhas educativas voltadas aos valores do esporte e à filosofia do Jiu-Jitsu;

IV – Fornecimento de material didático e audiovisual de apoio às atividades.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do Programa competirão à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Esportes, incumbindo-lhes:

I – Monitorar periodicamente as atividades realizadas;

II – Exigir relatórios de desempenho dos alunos;

III – Realizar avaliação anual dos resultados alcançados;

IV – Instituir comitê de acompanhamento com participação de representantes da comunidade escolar, instrutores e sociedade civil.

Art. 7º O custeio do Programa poderá ocorrer com recursos orçamentários destinados às áreas de Educação e Esporte.

Parágrafo único. Para viabilização do Programa, poderão ser celebrados convênios com federações, academias, associações, organizações da sociedade civil e outras entidades, bem como captados recursos junto aos Governos Estadual e Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de fevereiro de 2026.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara





IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de fevereiro 2026 (quinta-feira)

Edição 1155 (Extraordinária)

LEI Nº. 2.001/2026

Autoriza, no âmbito do Município de Santa Leopoldina, o uso de veículos do tipo caminhonete ou picape para a atividade de transporte individual de passageiros ("táxi"), bem como de veículos híbridos e elétricos, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, além dos táxis já existentes, o uso de veículos do tipo caminhonete ou picape, dotados de compartimento de carga (caçamba), para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros ("táxi") no Município de Santa Leopoldina, desde que observadas as seguintes condições, dentre outras que deverão ser objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Possuir, no mínimo, quatro portas de acesso aos passageiros e uma porta para acesso ao compartimento de bagagens;

II – Possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, salvo se em perfeitas condições de conservação e segurança, a juízo da autoridade municipal competente, mediante inspeção técnica;

III – Possuir capacidade máxima de transporte de até 7 (sete) pessoas, incluído o condutor.

§ 1º É vedado o acondicionamento de carga na caçamba que ultrapasse o comprimento, a largura ou a altura das bordas originais do veículo, sendo proibido o trânsito em vias públicas com a tampa da caçamba aberta ou com a utilização de extensores ou acessórios similares.

§ 2º A caçamba deverá estar obrigatoriamente fechada por capota ou tampa vedada, de modo a resguardar a integridade das bagagens e pertences transportados.

§ 3º É expressamente proibido o uso do veículo para a realização de fretes, carretos ou transporte de cargas autônomas, salvo autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 2º Os veículos referidos no art. 1º deverão atender, ainda, aos requisitos gerais de capacidade mínima de portamalas, condições de higiene e segurança, padrão de identificação e demais parâmetros, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, de acordo com normas municipais de transporte de passageiros.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o uso de veículos híbridos e elétricos para a prestação do serviço de táxi, desde que possuam capacidade mínima de 200 (duzentos) litros no compartimento de bagagens, garantindo transporte seguro e adequado dos pertences dos passageiros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no prazo que estabelecer, os dispositivos desta Lei, para assegurar a plena execução de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de fevereiro de 2026.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara